



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei 469/2004

Dispõe sobre a fixação do subsídio
mensal dos Secretários Municipais
de Turuçu, para o quadriênio de 2005/2008.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários de Turuçu será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.819,00 (Hum mil oitocentos e dezenove reais).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo Único: No primeiro mandato, o valor dos subsídios de que trata esta lei será revisada considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Secretários Municipais, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2005.

Turuçu, 01 de outubro de 2004.

Selmira M. F. F. F.

Selmira Mifech Falcão

Prefeita Municipal